

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 3.171 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

**“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Mesquita (RJ) afetadas por inundações e chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8o da Lei Federal n.o 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Portaria n.o 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

**CONSIDERANDO** que a excepcional ocorrência de chuvas intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) no decorrer da noite de sexta-feira – 1o de abril de 2022, e madrugada de sábado – 2 de abril de 2022, em Mesquita (RJ) e que toda a cidade foi atingida pelas chuvas intensas que resultou em um acumulado pluviométrico de 279 mm de chuva em menos de 24 horas;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do referido evento, houve sérios danos a imóveis públicos e privados por conta das ocorrências de alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, afetando cerca de 50 mil pessoas e que são necessárias ações humanitárias, vistorias técnicas, desocupações de imóveis, limpeza e desobstrução de vias reconstrução de equipamentos públicos; **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (RJ-F-3302858-13214-20220401) em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria n.o 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crises nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada, sob a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crises em conjunto com a Defesa Civil do Município de Mesquita.

**Art. 4º** - Nos termos do Art. 75, VIII da Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 5º** - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 04 de abril de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito